

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA REAL - CRUZ VERDE

# CARTÓRIO NOTARIAL DE VILA REAL



### NOTÁRIA MARIA DE FÁTIMA BARBOSA FIDALGO CORREIA



# A Signatária, Colaboradora da Notária

### Certifica

·
- Que a fotocópia apensa a esta Certidão está conforme com o original.
- Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 14 a folhas 14 vuso do livro de notas para escrituras diversas número 160.
- Que foi extraída neste Cartório do testamento exarado de folhas
folhas do livro de testamentos públicos e escrituras de revogação de testamentos número
- Que fiz extrair do Bilhete de Identidade número emitido em
de, pelo arquivo de  - Que me foi presente para conferir.  - Que fiz extrair do documento que restitui.
— Que ocupa <u>↑ te eci ce</u> folhas, utilizadas numa só face, que têm aposto o selo branco deste Cartório, estão numeradas e por mim rubricadas.
Vila Real, 04 de Movinso de 2009.
Conta Registada sob o nº <u>ろょのと</u>

A Colaboradora (artº8/2 DL 26/2004 de 04/02)

Helen-Pongarid-Tacado Sine.

Quinta da Araucária, Lote 1, Loja 2, 5000-998 Vila Real \$259 328 832 \( \exists 259 328 834 \)



# ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

N	lo dia quatro de Novembro de dois mil e nove, perante mim, Maria de Fátima
Barb	oosa Fidalgo Correia, notária com Cartório sito na Quinta da Araucária, lote
1, lo	ja 2, cidade de Vila Real, compareceram os outorgantes:
N	MANUEL CARLOS TRINDADE MOREIRA, casado, natural da freguesia de
São	Dinis, deste concelho, residente na Quinta do Costa, freguesia de Arroios,
cond	celho de Vila Real; e
J	JOSÉ AURÉLIO TEIXEIRA MONTEIRO, casado, natural da freguesia de
Mate	eus, deste concelho, residente no Bairro do Marrão, lugar do Carvernelho,
Edifí	ício dois, entrada A, segundo esquerdo, em Vila Real, que intervêm
resp	ectivamente na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direcção e em
repre	esentação da "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
VOL	UNTÁRIOS DE VILA REAL E CRUZ VERDE - COMENDADOR
вот	<b>ELHO</b> ", com sede no Largo dos Bombeiros Voluntários, freguesia de São
Pedr	ro, concelho de Vila Real, matriculada na Conservatória do Registo
Com	nercial de Vila Real sob o número único de matricula e pessoa colectiva
núme	ero quinhentos e um milhões duzentos e nove mil duzentos e trinta e
nove	e, com poderes para o acto conforme verifiquei por uma certidão emitida
pela	citada Conservatória e pela fotocópia da acta da Assembleia Geral com o
núme	ero 214 de onze de Agosto de dois mil e nove, que arquivo
Verif	iquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal
P	PELOS OUTORGANTES, NAS QUALIDADES EM QUE INTERVÊM, FOI
DITC	):
Q	Que, em execução da deliberação aprovada em Assembleia Geral da sua
repre	esentada ocorrida em onze de Agosto de dois mil e nove, vêm por esta

	escritura proceder à alteração total dos estatutos da referida associação,
	reformulando-os, de modo que estes passam a ter a redacção constante do
	documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo
	sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante
	desta escritura, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente
	e aceitar, pelo que se dispensa a sua leitura
	ARQUIVO: - O documento complementar a que se fez referência
	Verifiquei que, foi emitido em 21 de Outubro de dois mil e nove o Certificado
	de Admissibilidade de Firma ou Denominação para efeitos de Alteração de
	Entidade número 2009051770, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas,
	que consultei nesta data, pelo código de acesso número 4051-2707-7405
	Adverti os outorgantes que é de dois meses, o prazo para ser requerido na
	Conservatória, o registo do acto titulado por esta escritura
	Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo.
	forthere to decki
	A Notária M.
	Conta registada sob o nº3294
	Isento de Imposto de Selo nos termos da alínea d) do artigo 6º do C.I.S
'	

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Real - Cruz Verde

### **ESTATUTOS**

L. 160 FB14

Doc. Fis.

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Real e Cruz Verde «Comendador Botelho», fundada em 1 de Janeiro de 1891 altera, pelos presentes Estatutos, os aprovados em Assembleia-Geral de 22 de Maio de 2000, constantes da Escritura de Alteração de Estatutos outorgada no Cartório Notarial de Vila Real, a cargo da Lic. Maria José da Silva Lima, no dia 8 de Outubro de 2001 e exarada de folhas 67 a folhas 67 verso do livro de notas 114-G, com as alterações introduzidas pelo Delegado do Ministério Público de Vila Real e constantes da Escritura de rectificação outorgada a 26 de Abril de 2004 e exarada de folhas 93 a folhas 94 do livro de notas 225-G do mesmo Cartório.

Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

### CAPÍTULO I Denominação, natureza, sede e fins

### Artigo 1.º

### Denominação, natureza jurídica e sede

- 1- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Real Cruz Verde é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
- 2- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Real Cruz Verde, adiante designada por Associação tem a sua sede em Vila Real no Largo dos Bombeiros Voluntários, sem número, Freguesia de S. Pedro, Concelho de Vila Real

### Artigo 2.°

### Âmbito e duração

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes Estatutos e na Lei

### Artigo 3.º

### Fins

- 1- A Associação tem como escopo principal a protecção das pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de Bombeiros Voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.
- 2- Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral, nomeadamente:
  - a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor protecção física e intelectual dos seus associados;
  - b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou a qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária;
- 3- A Associação pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários.

### Artigo 4.º

### Património social

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-Geral.

	Artigo 5.°	
Atribuições		
Constituem atribuições normais da Associação:		
a)	Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários, com observância do	
L	definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;	
	Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei:	
c)	Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;	
d)	Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas	
	das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a	
	Federação Distrital dos Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional — Liga dos Bombeiros Portugueses;	
e)	Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e	
	nacionais, em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros:	
f)	Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;	
g)	Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;	
h)	Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre	
	questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular,	
	bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas	
	entidades competentes;	
, i)	Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras	
	entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou	
	integrar comissões ou órgãos consultivos de outras entidades, locais, regionais ou	
	nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros,	
	conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar,	
	valorizar e divulgar a Associação, bem como a fomentar a formação, preparação, treino	
:>	e intervenção dos bombeiros:  Promover o alargamento de acções visando o benefício dos associados e de quantos	
j)	participam das suas actividades específicas;	
. 1/)	Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a	
()	obter a autonomia económica e financeira da Associação;	
1)	Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar:	
,	Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das	
,	entidades públicas e privadas:	
n)	Disponibilizar aos associados informações atempadas relativamente às matérias que são	
,	da sua competência e atribuição;	
0)	Promover a imagem dos bombeiros junto da comunicação social:	
p)	Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas	
• •	competências;	
	Artigo 6.°	
	Núcleos	
A Asso	ociação poderá, para prossecução dos seus fins, proceder à criação de Núcleos em locais	
	os da sua sede, nos termos dos presentes Estatutos e apenas em caso de nesses locais	
Tunctor	nar uma secção do Corpo Activo.	

# Artigo 7°

Símbolos 1- O estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante\_ 2- A Assembleia-Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins ou objectivos da Associação. 3- As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes.

### CAPÍTULO II Dos associados

### Secção I Classificação e admissão

### Artigo 8.º

Associados: requisitos 1 - Podem ser associados da Associação todos os indivíduos maiores de dezoito anos com plena capacidade de gozo e exercício dos seus direitos e as pessoas colectivas legalmente constituídas. 2 - Os menores de dezoito anos e os inabilitados poderão ser associados desde que a admissão seja assinada por representante legal, que será responsável pelo cumprimento dos deveres do associado. Artigo 9.º Classificação 1- Os associados da Associação dividem-se nas seguintes classes:\_\_\_\_\_\_ Efectivos; Activos; Beneméritos; Honorários; 2- São associados efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota mensal mínima, cujos montantes serão fixados em Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção. 3- São associados activos aqueles que estejam inscritos em qualquer dos quadros do Corpo de Bombeiros da Associação, estando isentos do pagamento de quotas. 4- São associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços ou dádivas feitas à Associação, mereçam tal distinção da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção. 5- São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pelo seu mérito social e em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação, como tal sejam proclamados pela Assembleia-Geral sob proposta da Direcção. Artigo 10.º Admissão 1 - A inscrição de associados é feita mediante proposta, de modelo adoptado pela Direcção, a qual será assinada pelo proposto ou seu legal representante e também por um associado efectivo no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente, sendo a sua admissão da competência da Direcção.

2 - A admissão de associados activos terá de ter por base uma proposta do Comandante do

Corpo de Bombeiros à Direcção.

### Secção II Direitos e deveres

# Artigo 11.° Direitos dos associados efectivos

Direitos dos associados efectivos
1 - Os associados efectivos têm direito:
a) A participar nas reuniões da Assembleia-Geral, ali podendo pronunciar-se e votar sobre
todos os assuntos nela tratados;
b) A elegerem e serem eleitos para quaisquer cargos sociais da Associação;
c) A usufruir das regalias concedidas pela Associação, de acordo com os regulamentos
estabelecidos:
d) Ao livre ingresso na sede ou demais instalações da Associação, salvo nas zonas de
acesso restrito definidas pela Direcção;
e) A tomar parte nas festas e sessões culturais;
f) A propor a admissão de associados efectivos;
g) A requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, invocando interesse legítimo:
h) A reclamar, perante a Direcção, de todos os actos que considerem contrários à lei,
estatutos e regulamentos, com recurso para a Assembleia-Geral;
i) A recorrer para o tribunal competente das deliberações da Assembleia-Geral que
considerem contrárias à lei e aos estatutos;
j) A requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos dos
presentes estatutos;
k) A utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou
indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
I) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à
Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse
pessoal directo e legítimo do associado:
m) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins
prosseguidos pela Associação
2 - O pleno gozo e exercício dos direitos estatuídos no número anterior apenas poderão ser
usufruídos pelos associados que tiverem as suas quotas em dia, considerando-se como tal o
pagamento da quota do mês anterior ao que estiver em curso.
3 - Os associados menores gozam apenas dos direitos previstos nas alíneas c), d), e) e k).
4 - Os associados efectivos que façam parte do Corpo de Bombeiros não podem discutir
assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo a que pertencem em Assembleias
Gerais
5 - Os cônjuges e filhos menores dos associados efectivos beneficiam das regalias da alínea c)
do n.º 1, com exclusão de quaisquer outras
Artigo 12.°
Direitos dos associados beneméritos e honorários
Os associados beneméritos e os associados honorários que não sejam também associados
efectivos gozam dos direitos previstos nas alíneas c), d), e), k) e m) do n.º 1 do artigo anterior.
Artigo 13.°
Direitos dos associados activos
1- Os associados activos gozam do direito previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 11.º, de
capacidade eleitoral activa e dos mesmos direitos atribuídos no artigo anterior aos associados
beneméritos e honorários.
2- É correspondentemente aplicável aos associados activos o n.º 4 do artigo 11.º

# Artigo 14.° **Deveres dos associados**

1 Car January 1.1	Section
1 - São deveres dos associados:	- 77
<ul> <li>a) Honrar a Associação, em todas as circunstâncias, e contribuir para o seu prestígio;</li> <li>b) Satisfazer pontualmente o pagamento das suas quotas;</li> </ul>	
<ul><li>b) Satisfazer pontualmente o pagamento das suas quotas;</li><li>c) Observar escrupulosamente os preceitos dos Estatutos e dos Regulamentos, e aca</li></ul>	tar ac
resoluções dos órgãos sociais legitimamente tomadas; d) Desempenhar com dedicação, zelo e eficiência, os cargos sociais para que forem e	leitos
ou nomeados;	101103
e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada	e por
escrito ao presidente da mesa da Assembleia-Geral;	
f) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que s	ejam
convocados, propondo tudo o que considerarem vantajoso para o desenvolvimen	to da
Associação ou para o mais perfeito funcionamento dos seus serviços;	
g) Preservar e defender o património da Associação;	
h) Comunicar por escrito á Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situ	
que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residê	
i) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos so	
respectivos titulares, comando, bombeiros e colaboradores da Associação2- Os associados activos, beneméritos e honorários estão dispensados dos deveres das al	
b), d), e) e h)	meas
0), 4), 6) 6 11)	
Secção III	
Sanções e recompensas	
Artigo 15.°	
Sanções aplicáveis	,
Aos associados que infringirem os deveres consignados no artigo anterior serão aplicáveis,	
competente processo com direito a defesa, as seguintes sanções:	
a) Advertência;	
b) Suspensão;	
c) Expulsion	
Artigo 16.°	
Advertência	
A sanção de advertência consiste numa repreensão oral ou escrita ao associado pelo ac	o ou
omissão praticados e a competência para a sua aplicação é da Direcção, em casos de infra	-
eves das quais não resultem consequências graves para a Associação	
Artigo 17.°	
Suspensão	VC 42 (1
l - A sanção de suspensão consiste na perda temporária de direitos e manutenção de devere sua aplicação é da competência da Direcção, em casos de infracções de que tenham resu	
prejuízos e consequências patrimoniais ou não patrimoniais graves para a Associação.	itado
2 - A sanção de suspensão será igualmente aplicada nos casos de reincidência de infraççõ	es às
quais seja aplicável a pena de advertência ou nos casos de infraçções em que, sendo aplicá	
pena de expulsão, existam circunstâncias atenuantes especiais que devam ser atendidas.	vera
B - A sanção de suspensão não poderá exceder os doze meses e enquanto a mesma du	rar o
associado perderá os seus direitos, mantendo os seus deveres, e designadamente o de satis	
pontualmente o pagamento de quotas.	
- kalomata as dasas.	



Expulsão 1 - A expulsão consiste na perda definitiva da qualidade de associado, a sua aplicação é da competência da Assembleia-Geral, que deliberará sob proposta fundamentada da Direcção, e será aplicada nos casos de infrações aos deveres de associado que, pela sua gravidade e consequências, tornem impossível a manutenção do vínculo associativo. 2- Da decisão da Assembleia-Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial. 3 - Os associados expulsos apenas poderão ser readmitidos pela Assembleia-Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, quando aquela delibere aceitar a manifestação de arrependimento do associado pela infração cometida e considere estar a Associação ressarcida dos danos causados por essa infracção. Artigo 19.º Processo disciplinar e garantias de defesa 1 - Nenhuma sanção será aplicada sem que tenha havido, por participação de associado, do Conselho Fiscal, ou iniciativa da Direcção, a promoção de um processo disciplinar no qual será dado ao associado direito de defesa e de apresentação de prova, mediante audição lavrada em auto ou por escrito apresentado pelo próprio ou seu representante legal. 2 - Após participação ou decisão de instauração do processo será o associado visado notificado para, em dez dias, apresentar o que tiver por conveniente em sua defesa, explicitando-se que a falta desta equivale a confissão dos factos acusados.\_ 3 - Da aplicação das sanções da competência da Direcção cabe recurso para a Assembleia-Geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida. Artigo 20.° Consequências especiais 1- Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.\_ 2- Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão.\_\_\_\_\_ Artigo 21.º Recompensas Os indivíduos ou pessoas colectivas, associados ou não associados, que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento terão direito às seguintes distinções:\_\_ a) Louvor concedido pela Direcção b) Louvor concedido pela Assembleia-Geral; c) Atribuição da categoria de associado benemérito ou honorário; d) Outras condecorações a estabelecer em regulamento específico de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-Geral

### Secção IV

### Suspensão, perda da qualidade de associado e readmissão

### Artigo 22.º

Suspensão da qualidade de associado

- 1- Os associados efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de associado, por um período máximo de um ano.
- 2- Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral,

Artigo 23.º

Altigo 25.
Perda da qualidade de associado
1- Perdem a qualidade de associados:
a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 18.º, ou
demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 24 meses, seguidos ou
interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da
notificação para regularização da situação;
2- A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos na al. a) é da competência da
Assembleia-Geral
3- A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas als. b) e c) é da competência
da Direcção
4- O associado que, por qualquer forma, perder essa qualidade, deverá obrigatoriamente
devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem
prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação enquanto membro da Associação
A (' 240
Artigo 24.º
Readmissão de associados
1- Podem ser readmitidos os associados que tiverem sido:
a) Exonerados a seu pedido;     b) Eliminados por falta de pagamento de quotas.
2- Podem ainda ser readmitidos os associados reabilitados em revisão de processo de expulsão.
3- A readmissão só se efectivará a pedido do interessado
4- Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas o associado poderá
solicitar a readmissão no seu número de sócio anterior, havendo disponibilidade do mesmo,
caso satisfaça as quotizações que determinaram a sua eliminação.
OADÍTHI O HI
CAPÍTULO III <b>Dos Núcleos</b>
Dos Mucieos
Artigo 25.°
Núcleos. Criação, composição, competências e funcionamento
- A Direcção, sempre que entenda conveniente, pode proceder, através de projecto por si
elaborado, à criação de Núcleos com vista à ajuda na manutenção de secções do Corpo Activo em locais diferentes da sede
2 - O projecto de criação de Núcleos determinará o grau de autonomia administrativa e
inanceira com que funcionarão, bem como a composição da respectiva Direcção, investida
como tal pela Direcção da Associação
como tal pela Direcção da Associação.  8 — O mandato da Direcção do Núcleo cessa sempre que por alguma razão cessar o mandato da
Direcção da Associação que a designou e investiu.
- Será sempre vedada à Direcção do Núcleo a assunção de despesas em nome da Associação
ou promover outras acções que onerem os cofres da Associação ou ponham em causa o seu bom
nome.
A extinção dos Núcleos é da competência da Direcção da Associação e ocorrerá:     a) Quando seja extinta a secção do Corpo Activo de Bombeiros;
<ul> <li>b) Quando seja extinta a secção do Corpo Activo de Bomberos,</li> <li>b) Quando a Direcção do Núcleo não respeite o estipulado nos números anteriores;</li> </ul>
c) Quando se verifique a impossibilidade de formar a Direcção do Núcleo;
d) Noutros casos devidamente justificados e fundamentados pela Direcção
O Conselho Fiscal da Associação fiscalizará, no âmbito das competências que lhe estão
econhecidas, os actos da Direcção do Núcleo
beofineerdas, vs actos da Direcção do Paleico

CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais

### Secção I **Princípios gerais**

Artigo 26.º Órgãos da Associação

I- Sao orgaos da Associação:
a) A Assembleia-Geral
b) A Direcção
c) O Conselho Fiscal
d) O Conselho Geral
2- A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos por um
número impar de titulares, de entre os associados efectivos, um dos quais será o presidente.
in a statute of a
Artigo 27.°
Duração do mandato
A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de três anos, sem prejuízo de
destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.
destituição, nos termos da lei, podendo ser recienos sem mintação de mandatos.
Artigo 28.°
Exclusividade e impedimentos
1- Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho demais de um cargo na
Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras
associações humanitárias de Bombeiros.
2- Os presidentes, da mesa da Assembleia-Geral e dos órgãos de administração e fiscalização,
estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do
respectivo corpo de bombeiros
Artigo 29.°
Inelegibilidades e incapacidades
1- Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais os associados
que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por
irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que
desempenhavam
2- Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam
respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e
afins
3- É vedado à associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais,
seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins, ou com sociedades em que qualquer destes
tenha interesses
Artigo 30.°
Posse
1- A posse será conferida pelo presidente cessante da mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu
substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta dias a contar da
data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.
2- Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros
cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão
3- Se o presidente cessante da mesa da Assembleia-Geral ou o seu substituto não conferir a
posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício de
funções, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.
Tangees, saive se neuver impugnação judiciar do acto cicitorai.

### Artigo 31.°

Entrega de valores e documentos

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, senhas, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes\_\_\_\_\_\_



da posse destes
Autica 22 9
Artigo 32.º
Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais
1- Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem
presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no
exercício do mandato
a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem em declaração
na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;  b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.
3- A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao
parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes órgãos sociais da responsabilidade para
com a associação, salvo provando-se omissões por má-fé ou falsas declarações.
com a associação, saivo provando-se offissões por ma-te ou faisas deciarações.
Artigo 33.°
Representação
1- A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela
designar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2- Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e
controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.
ochtecto da atmização de fandos publicos, responde, em nome da rissociação, a omocyaci,
Artigo 34.°
Deliberações e actas dos órgãos sociais
1- Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos
seus titulares
2- As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição
estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de
qualidade em caso de empate na votação
3- As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam
maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
4- As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal
dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto
5- Para que se proceda a votação nominal, que poderá ser requerida por qualquer dos presentes
sobre qualquer assunto, é necessário que essa forma de votação seja aprovada por um terço dos
presentes.
6- São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão social da Associação, as quais são
obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da
Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa
Artigo 35.°
Condições de exercício dos cargos
I- O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é gratuito, mas pode
justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da

2- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, pode a Direcção propor à Assembleia-Geral que tais titulares sejam remunerados, fixando esta o respectivo montante.

### Artigo 36.º

Altigo 50.
Forma de obrigar
1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efectivos
da Direcção, uma das quais será a do Presidente.
2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro
3- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou,
quando exista, pelo Secretário-geral
quando exista, pelo secretario-gerai
Artigo 37.°
Renúncia ao mandato
1- Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato, devendo para o
efeito comunicá-lo de imediato ao presidente da mesa da Assembleia-Geral.
2- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar
a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao presidente do respectivo órgão
Artigo 38.°
Causas para a perda de mandato
São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:
a) A perda da qualidade de associado;
b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral:
c) A condenação por crime grave;
d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que
pertença por três vezes consecutivas ou seis alternadas
Artigo 39.°
Substituição dos membros dos órgãos sociais
1- No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de presidente de qualquer órgão, o
mesmo será preenchido pelo vice-presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação
na lista no caso de haver mais que um vice-presidente
primeiro vogal da lista eleita, operando-se substituição por suplente para o cargo de vogal.
3- No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais competirá ao
respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita e
deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.
4- No caso de se esgotar o número de suplentes e o órgão ficar sem quórum deliberativo
proceder-se-á a nova eleição para esse órgão
5- Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números dois a quatro deste artigo os membros
designados para preencher o cargo apenas completam o mandato.
Secção II
Assembleia-Geral
Artigo 40.°
Assembleia-Geral: estatuto e composição
- A Assembleia-Geral é a reunião composta pela respectiva Mesa e por de todos os associados
que nos termos dos Estatutos nela possam tomar parte, que estejam no pleno gozo dos seus
lireitos e nela reside o poder deliberativo da Associação
2 – Para efeitos de capacidade eleitoral, activa e passiva, e poder de voto na Assembleia-Geral.
consideram-se associados no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há pelo menos três
neses, tiverem as quotas em dia e não se encontrem suspensos.

### Artigo 41.º

	Aitigo 41.	
	Mesa da Assembleia-Geral	-
	sa da Assembleia-Geral será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e um	1
Secretário.		_
	ainda dois suplentes	_
	ta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia-Geral	•
designar de	e entre os associados presentes quem constituirá e presidirá à Mesa, a fim de dirigir os	
	com as mesmas atribuições da Mesa eleita, cessando tais funções no termo da reunião.	
	ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os associados	
	quem deve secretariar a reunião.	. ;
	o de vacatura de lugar da mesa o mesmo será preenchido de acordo com o disposto no	-
artigo 39.º	·	
0		
	Artigo 42.°	
	Competência da Assembleia-Geral	
1- Compe	te à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas	
	s e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.	
	cessariamente, da competência da Assembleia-Geral:	
a)		
L١	reformas, bem como interpretá-los e deliberar nos casos omissos;	-
b)	Eleger e destituir os titulares dos órgãos da Associação;	
c)	Apreciar e votar o balanço, relatório e contas do exercício, bem como o parecer do	
1)	Conselho Fiscal	
d)	Apreciar e votar o plano de acção e orçamento para o ano seguinte, bem como o	
	parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela	
	Direcção;	
e)	Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe	
	sejam apresentados por membros dos órgãos sociais ou por associados, de acordo	
	com os estatutos e regulamentos em vigor;	
f)	Fixar, sob proposta da Direcção, o valor das quotas dos associados;	
g)	Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de associados beneméritos e	
	honorários:	
h)	Atribuir louvores e condecorações nos termos dos estatutos e regulamentos	
	aprovados em Assembleia-Geral;	
i)	Autorizar a associação a demandar judicialmente os titulares dos órgãos sociais por	
	factos praticados no exercício do cargo;	
j)	Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que	
	excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;	
k)	Autorizar a aquisição de imóveis a título oneroso e o arrendamento ou alienação de	
,	imóveis da Associação, determinando, em razão do procedimento julgado mais	
	conveniente, o recurso ao concurso público ou hasta pública;	
1)	Deliberar, sob proposta da Direcção, a expulsão de associados ou sua readmissão,	
• '	nos termos dos artigos 18.º, 23.º e 24.º;	
m)	Deliberar, nos termos dos estatutos e da lei, sobre a extinção da Associação	
111)	Democrai, nos termos dos estatutos e da lei, sobre a extinção da 71350ctação	_
	Artigo 43.°	
	•	
Commoto o	Competência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral	
	o Presidente da Mesa:	_
a)	Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia-Geral, fixando a ordem de trabalhos,	
	bem como dirigir as demais reuniões por si convocadas, nomeadamente reuniões	
	conjuntas dos órgãos sociais e do conselho disciplinar;	-
b)	Assinar, conjuntamente com os demais membros da mesa, as actas das Assembleias	
	a que presidir;	
c)	Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento;	

14 Alling

### **ESTATUTOS**

d)	Investir os associados eleitos na posse dos respectivos cargos, designando dia e hora para a celebração do acto, assinando, juntamente com eles, o auto de posse;
e)	Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
f)	Exercer o voto de qualidade em caso de votações não secretas empatadas:
g)	Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, nomeadamente
	verificando a elegibilidade dos candidatos e a regularidade das listas concorrentes;
h)	Integrar o Conselho Disciplinar; Participar, sempre que entenda conveniente mas sem direito a voto, nas reuniões
i)	dos demais membros dos órgãos sociais;
j)	Exercer todas as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral.
	Artigo 44.°
	Competência do vice-presidente da Mesa
nas suas fa	residente compete coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, substituí-lo ltas e impedimentos e, no caso de renúncia ou impedimento definitivo deste, assumir cia efectiva.
	Artigo 45.°
	Competência do Secretário da Mesa
Ao Secretá	rio da Mesa compete:
a)	Prover ao expediente da Mesa:
b)	Lavrar e assinar as actas das Assembleias-Gerais;
· · c)	Passar certidões que sejam requeridas à Mesa em quinze dias a contar da entrada do requerimento;
d)	Tomar nota dos associados presentes às reuniões das Assembleias-Gerais e dos que
	durante a sessão pedirem a palavra, pela respectiva ordem;
	Escrutinar votações e actos eleitorais
f)	Executar todos os demais actos que lhe forem cometidos pela lei, estatutos, regulamentos ou pelo Presidente da Mesa.
	Artigo 46.°
	Reuniões
	nbleia-Geral funciona em reuniões ordinárias e extraordinárias.
2- A Assen	nbleia-Geral funcionará ordinariamente:
a)	No final de cada mandato, no mês de Janeiro, para eleição dos órgãos sociais:
6)	Obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até trinta e um de Março, para aprovação do Balanço, Relatório e Contas da Gerência e outra até quinze de Novembro, para
	apreciação e votação do Orçamento e Plano de Acção.
3_ A Accen	ableia-Geral funcionará extraordinariamente, em qualquer época, a requerimento:
a)	Da Direcção ou do Conselho Fiscal:
b)	De dez por cento dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, com um fim legítimo:
c)	De qualquer associado, caso a Direcção não solicite a convocação da Assembleia-
·	Geral nos casos em que deve fazê-lo:
d)	Em caso de recurso previsto nos Estatutos, a requerimento do associado com interesse pessoal, legítimo e directo no recurso;
4- No caso	de reunião convocada nos termos da alínea b) do número anterior, a Assembleia só
poderá fun	cionar desde que estejam presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
5- Quando	a reunião não se realizar por falta dos requerentes necessários, ficarão os faltosos
inibidos, di	irante dois anos, de requererem nova Assembleia-Geral Extraordinária
6- As reui	niões extraordinárias deverão ser convocadas dentro de quinze dias a contar do
recebiment	o pelo Presidente da Mesa do respectivo requerimento, e para data não posterior a
quarenta e	cinco dias, contados da mesma forma.

### Artigo 47.º

### Forma de convocação

As Assembleias-Gerais serão sempre convocadas pelo Presidente da Mesa, com a antecedênciamínima de oito dias, por meio de Edital afixado na sede social e nos locais públicos do costume e por aviso publicado num jornal local, da convocatória devendo constar a data, hora e local da reunião, o quórum exigível nos termos do artigo seguinte e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 48.º

### Funcionamento. Quórum 1 - As Assembleias Gerais funcionarão à hora marcada, em primeira convocatória, com a presença de, pelo menos, metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos \_ 2 – Se meia hora depois não se verificar essa presença, funcionarão, em segunda convocatória, com os associados que se acharem presentes. Artigo 49.° Representação dos associados 1- É admitida a representação do associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-2- A delegação de poderes só pode ser feita noutro associado, também no pleno gozo dos seus direitos, com exclusão das Assembleias-Gerais eleitorais.\_\_ 3- Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado. Artigo 50.° Privação do direito de voto O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges. ascendentes ou descendentes\_ Artigo 51.º Deliberações anuláveis 1- São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades na convocação ou no funcionamento da assembleia. 2- São ainda anuláveis as deliberações: a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento; Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

### Secção III Órgãos de administração e fiscalização

### Artigo 52.º

### Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização

1- Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância do disposto no artigo 34.º... 2- A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em

qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão\_

JEA Mount

Artigo 53.º

1 4 5:	Composição da Direcção
	ecção, órgão de administração da Associação, é composta dos seguintes elementos,
	número ímpar:
	sidente:
	is Vice-Presidentes;
	n Secretário;
	Tesoureiro;
	is vogais, sendo um, por inerência, o Comandante do Corpo de Bombeiros.
ordem que	quatro suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela tiverem sido eleitos. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção e tomar scussão dos assuntos, mas sem direito a voto.
	Artigo 54.°
Compoto à	Competências da Direcção
Compete à	
	Garantir a prossecução do fim social e a efectivação dos direitos dos associados;
b)	Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o balanço e relatório
•	e contas de gerência, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte,
۵)	remetendo-os à Mesa da Assembleia-Geral para apreciação e votação:
c)	Assegurar a organização e funcionamento dos serviços da Associação, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
d)	Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado da Associação;
e)	Representar a Associação perante os tribunais, repartições públicas, autoridades
- /	administrativas e entidades particulares:
f)	Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e deliberações dos órgãos da
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Associação:
g)	Prover à administração de todos os haveres com diligência e zeloz
h)	Conferir ao seu Presidente, precedendo deliberação sobre o pleito, poderes para
<b>'</b> .	constituir advogados ou autorização para em sua representação outorgar perante notários:
i)	Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de associados:
j)	Exercer o procedimento disciplinar e aplicar sanções nos termos dos presentes
37	estatutos:
k)	Eliminar associados, nos termos dos estatutos:
1)	Dar pronto despacho a todos os requerimentos e pretensões legítimas dos
,	associados;
m)	Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da
,	Associação, que serão submetidos a aprovação da Assembleia-Geral;
n)	Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados
	para o cumprimento da sua missão
o)	Propor à Assembleia-Geral a nomeação dos associados honorários e beneméritos;
p)	Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da
• -	Associação;
q)	Organizar e manter actualizado o inventário de todos os bens sociais e registar os
r)	imobiliários nas conservatórias prediais;
	de assistência às mesmas, para os associados e suas famílias:
	Permitir a entrada de convidados nas festas da Associação, quando reconheça não
•	haver inconveniente, fixando as condições da sua admissão;
t)	Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor da jóia e da quota mínima;
u)	Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização de serviços da Associação ou
	frequência das actividades por esta promovidas;
v)	Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;

w) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e, designadamente, quanto à criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente ou outras, legal ou protocolarmente previstas: x) Delegar em elementos da Direcção competências para superintender serviços ou sectores de actividade da Associação, fixando na respectiva deliberação os termos e condições do exercício das atribuições e poderes que forem delegados: y) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária sempre que o julgar conveniente ou necessário; z) Convocar o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal ou o Conselho Geral para sessão conjunta sempre que julgue conveniente consultá-los; aa) Nomear os elementos do comando e remeter, quando necessário, à autoridade competente para homologação. bb) Nomear, sob proposta do Presidente, o Secretário-geral da Associação, fixando a sua remuneração: cc) Elaborar projectos de criação de Núcleos, nos termos dos presentes estatutos, e coordenar a sua execução e funcionamento; dd) Atribuir distinções honoríficas, de acordo com os regulamentos internos; ee) Deliberar, como julgar mais conveniente para os interesses da Associação, sobre casos omissos nos estatutos e nos regulamentos e bem assim exercer todas as demais competências que decorram destes estatutos, dos regulamentos internos e da Artigo 55.° Competências do Presidente da Direcção Ao Presidente da Direcção compete: a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos servicos; b) Representar a associação em juízo e fora dele c) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção d) Promover o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais e do Conselho e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Direcção:\_ f) Integrar o Conselho Disciplinar: g) Escolher o Secretário-Geral da Associação e propô-lo à Direcção para nomeação; h) Exercer todas as demais funções previstas nos estatutos e regulamentos, assim como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção;\_ Artigo 56.º Competências dos vice-presidentes da Direcção 1- Compete aos vice-presidentes auxiliar o Presidente na prossecução das suas competências e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos... 2- A substituição do Presidente será exercida pelo vice-presidente presente ou, estando ambos presentes, pelo que for designado de comum acordo.

Artigo 57.°

Competência do Secretário da Direcção

Ao secretário incumbe a superintendência sobre o serviço de secretaria e, especialmente, a elaboração das actas, a preparação do expediente para a Direcção, a organização e manutenção em dia dos registos e índices relativos a associados e dos cadernos eleitorais.

### Artigo 58.º

Competência do tesoureiro da Direcção
Compete ao tesoureiro:  a) A arrecadação de receitas;
a) A arrecadação de receitas;
b) A satisfação das despesas autorizadas;
<ul> <li>c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;</li> </ul>
documentos de despesa e receita; d) Depositar em qualquer instituição de crédito as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata;
<ul> <li>e) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres;</li> </ul>
<ul> <li>f) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, até ao dia dez do mês seguinte, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;</li> </ul>
g) A actualização do inventário do património associativo:
Artigo 59.°
Competência dos vogais da Direcção
1- Ao vogal eleito da Direcção compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da
Associação, desempenhando as tarefas específicas que lhes sejam cometidas pela Direcção ou seu Presidente.
2- Ao vogal que por inerência é o Comandante do Corpo de Bombeiros compete apresentar
propostas, sujeitas a aprovação da Direcção, que estejam previstas nos fins e atribuições destes
Estatutos e que especificamente tenham por fundamento:
a) A manutenção do Corpo de Bombeiros:
b) O zelo pelas instalações, equipamentos e viaturas;
c) A operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
d) O cumprimento de normas e regras estabelecidas para os assalariados:
e) Dignificar e prestigiar a Associação
3- Ao Comandante enquanto vogal da Direcção compete ainda o dever de lealdade para com as decisões tomadas pela Direcção.
Artigo 60.°
Funcionamento da Direcção
1- A Direcção reunirá sempre que julgar conveniente, sob convocação do presidente, por
iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, e, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2- As deliberações serão tomadas, nos termos do artigo 34.º, por maioria de votos, cabendo ao
presidente voto de qualidade em caso de empate.
3- Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes
Artigo 61.°
Composição do Conselho Fiscal
1- O Conselho Fiscal será constituído por três membros:
•
Presidente
Vice-presidente
2- Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem
vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. Os vogais suplentes poderão assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto
3- O Conselho Fiscal poderá funcionar como comissão de sindicância.
5 O Consomo i isola podera funcional como comissão de sindicanola.

# Artigo 62.º

Competencias do Conselho Fiscal	
1 – Compete ao Conselho Fiscal:	Xara and
a) Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os documentos de des	pesa,
bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;	
b) Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exactidão:	
c) Fornecer à Direcção parecer sobre qualquer assunto sobre o qual lhe seja solic	itada
consulta:	
d) Elaborar parecer sobre o balanço, relatório e contas e sobre o plano de aco	,
orçamento da Direcção para ser presente à Assembleia-Geral ordinária;	
e) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus titulares, às reuniões da Dire	ecção
sempre que o julgue conveniente:	
f) Pedir a convocação da Assembleia-Geral extraordinária nos termos dos estat	utos,
quando o julgar necessário;	
g) Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatuto	
regulamentos, e designadamente a fiscalização dos actos das direcções dos Nú	cleos
em exercício	
2 – Como comissão de sindicância compete ao Conselho Fiscal.	
<ul> <li>a) Informar com o maior escrúpulo as propostas que lhe foram submetidas e parecer sobre elas no prazo de oito dias;</li> </ul>	3 dar
b) Inquirir do procedimento de qualquer associado ou acerca de quaisquer facto:	
os corpos sociais julguem ser dignos de averiguação especial;	
c) Relatar os recursos para a Assembleia-Geral.	
o) Relatar os recursos para a Assembleia-Gerai.	
Artigo 63.°	
Competências do Presidente do Conselho Fiscal	
Compete ao Presidente do Conselho Fiscal	
a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;	
b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;	
c) Integrar o Conselho Disciplinary	
d) Represental o Consento l'Iscai na Assentoleta-Gerai.	
e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, estatut	os e
regulamentos.	
Artigo 64.°	
Competência do Vice-presidente do Conselho Fiscal	4-
Compete ao Vice-presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a	este
pertencem e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos	
Artigo 65.°	
Competência do Relator do Conselho Fiscal	
Compete ao Relator do Conselho Fiscal:	
a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;	
b) Prover o expediente do órgão;	
c) Lavrar as actas no respectivo livro;	
d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados:	
e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetido	
Trendital of pareceles de Consenio (Isaar Soore es assantes que me refer sixemente	
Artigo 66.°	
Funcionamento do Conselho Fiscal	
- O Conselho Fiscal reunirá sempre que entender, convocado pelo seu presidente ou	pela
naioria dos seus membros, e sempre que deva emitir parecer, solicitado nos termos	
resentes estatutos;	
- O Conselho Fiscal poderá ainda reunir por solicitação da Direcção ou da Mes	a da
ssembleia-Geral	
·	

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Real - Cruz Verde **ESTATUTOS** 3- O Conselho Fiscal só poderá reunir estando presentes a maioria dos seus membros: 4- As deliberações serão tomadas por majoria simples de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade; 5- As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes. Artigo 67.° Vinculação com actos da Direcção

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral.

### Secção IV Secretário-geral da Associação. Nomeação, competências.

### Artigo 68.°

### Secretário-geral da Associação. Nomeação

Junto da Direcção poderá funcionar um Secretário-Geral da Associação, avençado ou não, que por aquela deverá ser nomeado sob proposta fundamentada do Presidente.

### Artigo 69.º

### Competências do Secretário-geral

Serão da competência do Secretário-geral todas ou algumas das competências dos secretários e tesoureiros da Direcção que esta delibere delegar-lhe, e, designadamente:

- a) Proceder à gestão dos assuntos correntes da Associação e executar as deliberações da Direcção bem como os despachos dos titulares dos cargos sociais;\_
- b) Prestar contas à Direcção de todos os seus actos de gestão;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, para efeitos de informação e consulta:
- d) Apresentar propostas de deliberação tendentes à melhor gestão da Associação, em obediência aos seus interesses e objectivos;
- e) Prestar contas aos titulares das competências delegadas.

### Secção VI

### Do Conselho Geral. Composição, competências e funcionamento.

### Artigo 70.°

### Composição do Conselho Geral

l - São membros do conselho geral:
Os associados efectivos que tenham desempenhado a presidência de qualquer órgão social da
Associação;
Os associados activos que tenham sido comandantes do corpo de bombeiros;
Os associados beneméritos;
Os associados honorários.
2 – Será presidente do Conselho Geral o seu membro de mais provecta idade que ao tempo não
detenha qualquer cargo em qualquer dos outros órgãos da Associação
3 - Será vice-presidente o membro com maior tempo de associado que não seja
simultaneamente o mais idoso e que não detenha também qualquer cargo em qualquer dos
outros órgãos da Associação
4 - O presidente do Conselho Geral é, por inerência do cargo, o Presidente Honorário da
Associação
5 – O Conselho Geral toma posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

2-1
Artigo 71.°
Competências do Conselho Geral
1 – Ao Conselho Geral, como órgão consultivo e não electivo, compete:
<ul> <li>a) Coadjuvar a Direcção, a solicitação desta, em tomadas de decisões e deliberações:</li> </ul>
b) Prestar conselhos, opiniões ou pareceres à Assembleia-Geral, sempre que por esta
solicitados e decidindo esta do seu carácter vinculativo;
c) Dar parecer obrigatório à Assembleia-Geral quando esta reúna para deliberar sobre
a possibilidade de extinção da Associação.
2 - Compete especialmente ao Presidente do Conselho Geral ou, nas suas faltas ou
impedimentos, ao vice-presidente, a representação da Associação, conjuntamente com o
Presidente da Direcção, em solenidades oficiais ou protocolares, a si cabendo receber das
autoridades as condecorações que destas a Associação venha a receber.
Artigo 72.°
Funcionamento do Conselho Geral
1 – O Conselho Geral reunirá sempre que lhe seja solicitado qualquer parecer pela Direcção ou
pela Assembleia-Geral, em data a definir pelo seu presidente, mas sempre antes da próxima
reunião do órgão que tiver solicitado o parecer
2 - O Conselho Geral funcionará com um mínimo de cinco elementos, de entre os quais o
presidente escolherá o relator do parecer solicitado.
3 - A reunião para elaboração do parecer que decida sobre a extinção da Associação deverá ter
presente pelo menos dois terços dos seus membros, em primeira convocação, ou metade mais
um em segunda convocação para uma hora depois da primeira.
CADÍTHI O V
CAPÍTULO V
Das eleições
Artigo 73.°
Processo eleitoral
1 – A eleição dos órgãos sociais será feita segundo o sistema de listas completas para a Mesa da
Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, por votação secreta feita em Assembleia-Geral
expressamente convocada para esse fim, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia-
Geral fixar o período em que decorrerá a votação e que deverá constar da convocatória.
2 - De cada uma das listas a submeter a sufrágio deverá constar o elenco completo de todos os
órgãos sociais electivos definidos nestes Estatutos. Será, cada uma delas, subscrita por, pelo
menos, vinte associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos e deverá conter a aceitação
de cada um dos candidatos bem como o órgão e cargo para que são propostos.
3 – A Direcção é sempre reservado o direito de propor uma lista
4 - A lista ou listas serão entregues até às dezoito horas, ao Presidente da Mesa da Assembleia-
Geral, até três dias antes da data da Assembleia-Geral, o qual as mandará afixar na sede, com a
antecedência mínima de vinte e quatro horas da data marcada para as eleições.
5 - Se, dentro do prazo fixado no número anterior, não for apresentada qualquer lista
concorrente, e só neste caso, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral pode aceitar lista ou
listas, subscritas por um mínimo de vinte associados, até ao início do processo eleitoral, na
Assembleia-Geral expressamente convocada para eleição dos corpos gerentes
Artigo 74.°
Elegibilidade
1- São elegiveis os associados efectivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes
requisitos:

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;

c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras associações congéneres:

# 2.2

### **ESTATUTOS**

	ESTATUTOS
d)	Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da Associação por irregularidades
	cometidas no exercício das suas funções;
e)	Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
f)	Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei
	Artigo 75.°
	Gestão corrente
Duando as	s eleições não possam ser realizadas atempadamente os elementos dos órgãos em
	anterão a gestão corrente da Associação até à posse dos novos órgãos sociais
	Artigo 76.°
	Mesa de voto
1 – A mesa	a de voto funcionará na sede e será constituída pela Mesa da Assembleia-Geral, tendo
	competência para conhecer das reclamações interpostas, com recurso para a a-Geral, ouvido o Conselho Fiscal
	sa controlará, mediante cadernos eleitorais a fornecer pela secretaria da Direcção, a
	de do exercício do direito de voto por parte dos associados efectivos que podem
3 – O escri	utínio far-se-á imediatamente após concluído o período de votação, procedendo-se de
seguida à a	fixação dos resultados.
	derar-se-á eleita a lista que reunir maior número de votos e sobre a qual não recaia
qualquer ti	po de impugnação no prazo máximo de quarenta e oito horas.
	CAPÍTULO VI
	Da gestão financeira
	Da gestao imaneena
	Artigo 77.°
	Receitas
ão receita	s da Associação:
	O produto das quotas dos associados efectivos:
b)	As comparticipações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação:
c)	As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela
۵)	Associação ou pelo Corpo de Bombeiros; Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou particulares;
d)	Os donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
e) f)	Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras comparticipações devidos à
1)	A ~
g)	O was disposed at home surfaces
h)	O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
i)	O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
j)	O produto de subscrições:
k)	O produto da venda de publicações, emblemas, galhardetes ou outros:
1)	Quaisquer outras receitas não especificadas.
,	
	Artigo 78.°
onatit	Despesas
menningno.	despesas da Associação as resultantes de:
a) Au	ministração ordinaria e extraordinaria da Associação e inhologramento dos
h) On	pectivos serviços;eracionalidade do Corpo de Bombeiros;
c) En	cargos com pessoal da Associação;
5, Dill	cargos legais;
(d) End	Laigus icgais.

e) Da prossecução dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente: f) Manutenção e conservação do património social da Associação. Artigo 79.º Dos meios financeiros Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituição de crédito.\_\_\_ CAPÍTULO VII Conselho Disciplinar Artigo 80.º Estatuto, composição e funcionamento 1- O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros. 2- O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. 3- O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou, na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer dos outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.\_ Artigo 81.º Competência Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a lei e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros. Artigo 82.º Decisões I- As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros 2- Não é permitida a abstenção na votação de matérias da sua competência.\_ 3- O Conselho Disciplinar deve proferir decisão no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos respectivos recursos. 4- As decisões do Conselho Disciplinar constarão de acórdão assinado por todos os seus membros e devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar as razões da sua discordância\_\_\_ 5- O acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por ofício registado com aviso de recepção. CAPÍTULO VIII Da reforma e alteração dos estatutos e extinção da Associação Artigo 83.° Reforma e alteração de Estatutos

iteloi illa e alteração de Estatutos
1 - Os presentes Estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da
Assembleia-Geral convocada, extraordinariamente, para esse fim, sob proposta da Direcção ou
requerimento fundamentado de, pelo menos, vinte associados efectivos no pleno gozo dos seus
direitos.
2 – Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos
associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência
mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral.

**ESTATUTOS** 3 – As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de trê quartos dos associados presentes ou representados na reunião... Artigo 84.º Extinção da Associação 1 – A Associação extingue-se nos termos da lei geral, do artigo 26.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, e, designadamente, por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários, quando os associados se recusem quotizar-se extraordinariamente\_ 2 - A Assembleia-Geral convocada para dissolução da Associação reunirá em sessão extraordinária, devendo constar da convocatória as razões da dissolução\_ 3 – A deliberação de extinção só poderá ser tomada, após o parecer do Conselho Geral previsto no artigo 71.º, n.º l alínea c), exigindo-se para o efeito o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.\_\_ Artigo 85.° Liquidação de bens 1 – A liquidação e a partilha de bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos 2 - A Assembleia que deliberar a dissolução elegerá uma comissão liquidatária de três membros, entre os associados presentes. CAPÍTULO IX Disposições finais e transitórias Artigo 86.º Regulamentação da Associação A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com os presentes Estatutos e demais legislação em vigor. Artigo 87.° Corpo de Bombeiros O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação, e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil. Artigo 88.º Integração de lacunas Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos à luz e com recurso às disposições legais aplicáveis ao tipo de Associação em causa, designadamente à Lei n.º 32/2007 de 13 de Agosto ou qualquer normativo que a substitua, em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o qual, por si, também poderá promover a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito. Artigo 89.º Foro competente Para quaisquer assuntos do foro judicial é competente o Tribunal Judicial de Vila Real, com exclusão de qualquer outro.

### Artigo 90.°

### Norma transitória

2 – A Mesa da Assembleia deliberou também realizar novas eleições para todos os Órgãos Sociais da Associação, no prazo de 30 dias após o cumprimento dos formalismos legais.

Terminada a apresentação do capitulo nono, o Sr. Presidente da Mesa, depois de prestados todos os esclarecimentos pôs os correspondentes artigos á votação, que foram aprovados por unanimidade.

Namuel larlos Trindade Moreira

Parthuite duli

A Motivia, mmanza

CHIRACINGO I (OCCE URAIS ERECONS STUDAS & B

# Decoração-Funerária E

te 45/134 - Tel/Fax 259 332 367

IARIA

SERVICOS COMPLETOS

PAÍS e ESTRANGEIRO

ADAÇÕES · CREMAÇÕES · FLORES

3 - LJ 16 (Quinta do Seixo) 5000-670 Vila Real i - Resid. 259 346 345; Telm. 939 647 397

# merária REBELO

asladações \* Cremações

323 127 (permanente) into, 4 – 5000-616 Vila Real

# ria Pinto Tuna e Clemente, Lda.

tino Maio Carvalho e Filho

AÇÕES . CREMAÇÕES . FLORES . JAZIGOS

adeira Pinto, Lj. 10 - 5000-505 Vila Real

48 361 | Residência: 259 351 779 918 829 344 - 911 016 763

+

**VIÊS DE PASSAMENTO** 

### rdino Rodrigues Campos

Faceleceu 11/10/09

Saiste das nossas vidas

# **T** Faleceram

No dia 4/11, em Cumielra, Manuel Alves Peneda, de 99 anos. Era viúvo e pal de Esmeraldo Júlio de Carvalho.

No dia 7, em Vila Real, Prof.
Doutor Joaquim Lima Pereira, de
82 anos. Era viúvo e pai de Maria Evelina, Ana Cândida, Drª. Ana
Maria, e Fernando, Luís, António,
Carlos, José Eduardo, Engo Roque
e Dr. Joaquim, Manuel Moura Lima
Pereira.

No dia 8, em Vila Real, Celeste da Conceição, de 89 anos. Era viúva e mãe do sr. Coronel Manuel José Gomes, sr. Professora Marflia e Professor Adriano Vítor Hugo Gomes.

No dia 9, em Parada de Cunhos, Maria Guilhermina de Sousa Monteiro Araújo, de 86 anos. Era viúva.

No mesmo dia, em Vila Real, indo a sepultar em Odemíra, António Manuel Nunes de Matos, de 47 anos. Era solteiro.

No dia 10, em Lordelo, Maria Gonçalves Gomes, de 96 anos. Era viúva e mãe de Matilde, Maria Isabel, Augusto, Manuel e Mário Gomes Teixeira.

Elementos fornecidos pela Agência Funerária José Augusto Rebelo, Lda.

Voz de Tras-os-Mantes. N.º 3190 | 12.Novembro.200



### João Santos Agente de Execução Cédula N.º 4347

EDITAL – CITAÇÃO DE AUSENTE EM PARTE INCERTA (ARTIGOS 244.º E 248.º DO CPC)

1ª Publicação

N.º do Processo: 141/08.6TBSBR Alijó - Tribunal Judicial - Secção Única Exequente(s):Finicrédito - Instituição Financeira de Crédito, S.A e outros

Executado(s):Maria Alexandra Pereira Guedes Espirito Santo e outros

Valor: 34.868,37 € Referencia interna: PE/2/2009

A CITAR:

Rui Inácio Espírito Santo Alijó - Tribunal Judicial - Secção Única Rua José Rufino, 5070-031 Alijó Tel. 259957210 - Fax. 259959412 N° do Processo: 141/08.6TBSBR Cartório Notarial de Vila Fosa Notaria Fátima Correla

"ASSOCIAÇÃO HUMANITÂRIA DOS BOM BEIROS VOLUNTÂRIOS DE VILÁ REAL E CRUZ VERDE - COMENDADOR BOTELHO

Certifico que, por escritura de quatro de Novembro de dois mil e nove, iniciada a folhas catorze, do livro de notas número cento e sessenta, do Cartório Notarial, sito na Quinta da Araucária, Lote 1, joja 2, cidade de Vila Real, a cargo da Notária Lic. Maria de Fátima Barbosa Fidaigo Correia, procedeuse à alteração total dos estatutos da Associação com a denominação em epigrafe, que tem a sua sede no Largo dos Bombeiros Voluntários, freguesia de São Pedro, concelho de Vila Real, reformulando-os, de modo que estes passaram a ter a redacção constante do documento complementar, que ficou a fazer parte integrante dessa escritura.

A Associação tem como finalidade principal a protecção das pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos. doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de Bornbeiros Voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, Individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral, nomeadamente:

Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor proteção física e intelectual dos seus

Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou a qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária.

A Associação pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatuários.

São órgãos da Associação: A Assembleia-Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Geral.

Da parte omitida dos referidos Estatutos nada há que amplle, restrinja, modifique ou condicione a parte certificada.

Cartório Notarial de Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia, 5 de Novembro

A Notária,

Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia